

CONTRATO n° 033/2019
Dispensa de Licitação n° 008/2019
Processo n° 024/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n° 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Sr. FERNANDO WEGMANN, CPF sob o n° 942.429.25034, doravante denominado **CONTRATANTE** e, JOÃO CARLOS BARBOSA - MEI, situada a Rua Ewaldo Niedermeier n° 155, bairro centro, cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 15.516.394/0001-02, representada por seu proprietário, Sr. João Carlos Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeiro – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante Edital de Dispensa de Licitação n° 008/2019 de 08 de março de 2019, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como, pelas condições da referida dispensa, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos Cemitérios Municipais, que consiste em reparos estruturais, varreduras, pinturas, remoção de galhos, entulhos, folhas e lixos, bem como cuidados com acúmulo de águas paradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente é de até **R\$ 7.200,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, sendo o serviço prestado mensalmente, de abril a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos financeiros constantes na Dispensa n° 003/2018, de que a Contratada fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após autorização expressa pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.- Dos Direitos:

- 1.1.- do CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2.- Das Obrigações:

2.1.- do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do processo de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A prestação de serviços inicia a partir de **01/04/2019**, e vigendo até a data de **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 03% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Humaitá;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá/RS, em 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

JOÃO CARLOS BARBOZA-MEI
Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2019.

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Assessor Jurídico